

ca 9 + 16,50m do eixo da V2 locado, confrontando com a expropriada; 9,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com a expropriada até o ponto (A) de partida.

II — Área "B" — O terreno começa no ponto (G) que dista 16,00m à direita da estaca 15 + 0,00m do eixo da V2 locado; seguem: 57,67m em curva pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 16,00m à direita da estaca 18 + 0,00m do eixo da V2 locado, confrontando com a FEPASA; 57,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 22,00m à direita da estaca 15 + 0,00m do eixo da V2 locado, confrontando com a Estrada Municipal; 6,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (G) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A..

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 29.010, DE 12 DE OUTUBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Roque, necessário à Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de quatro áreas de terreno; totalizando 1.828,65m² (um mil, oitocentos e vinte e oito metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Roque, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Kanae Takano, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1252/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da Fepasa, a saber:

I — Área "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 15,00m à direita da estaca 449 + 0,00m do eixo da V2 locado; seguem: 42,50m acompanhando a faixa divisa até o ponto (B) que dista 16,40m à direita da estaca 451 + 0,00m do eixo da V2 locado, confrontando com a Fepasa; 24,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 28,00m à direita da estaca 450 + 0,00m do eixo da V2 locado, confrontando com o expropriado; 25,17m em reta pela faixa divisa confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida;

II — Área "B" — O terreno começa no ponto (B) que dista 16,40m à direita da estaca 451 + 0,00m do eixo da V2 locado; seguem: 70,15m acompanhando a faixa divisa até o ponto (D) que dista 16,50m à direita da estaca 454 + 9,50m do eixo da V2 locado, confrontando com a Fepasa; 24,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 25,30m à direita da estaca 455 + 13,00m do eixo da V2 locado, confrontando com a Fepasa; 16,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 34,00m à direita da estaca 455 + 0,00m do eixo da V2 locado, confrontando com o expropriado; 45,13m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 24,50m à direita da estaca 452 + 15,88m do eixo da V2 locado, confrontando com o expropriado; 38,25m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado, até o ponto (B) de partida.

III — Área "C" — O terreno começa no ponto (H) que dista 31,50m à direita da estaca 456 + 14,50m do eixo da V2 locado; seguem: 44,37m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 16,00m à direita da estaca 458 + 18,20m do eixo da V2 locado, confrontando com a FEPASA; 11,10m acompanhando a faixa divisa até o ponto (J) que dista 15,50m à direita da estaca 459 + 10,00m do eixo da V2 locado, confrontando com a FEPASA; 34,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 37,00m à direita da estaca 458 + 0,00m do eixo da V2 locado, confrontando com o expropriado; 18,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 37,00m à direita da estaca 457 + 0,00m do eixo da V2 locado, confrontando com o expropriado; 7,70m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (H) de partida.

IV — Área "D" — O terreno começa no ponto (M) que dista 15,50m à direita da estaca 460 + 12,10m do eixo da V2 locado; seguem: 65,10m acompanhando a faixa divisa até o ponto (N) que dista 14,50m à direita da estaca 464 + 3,00m do eixo da V2 locado, confrontando com a FEPASA; 23,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 26,00m à direita da estaca 463 + 0,00m do eixo da V2 locado, confrontando com o expropriado; 44,50m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (M) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 29.011, DE 12 DE OUTUBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 376,50m² (trezentos e setenta e seis metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Roque, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Josefa Ferreira Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1249/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (E) que dista 30,00m à direita da estaca 429 + 0,00m do eixo da V2 locado; seguem: 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 30,00m à direita da estaca 431 + 0,00m do eixo da V2 locado, confrontando com a FEPASA; 9,65m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 39,65m à direita da estaca 431 + 0,00m do eixo da V2 locado, confrontando com João da Silva Lares; 20,47m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 44,00m à direita da estaca 430 + 0,00m do eixo da V2 locado, confrontando com a expropriada; 24,41m em reta pela faixa divisa, confrontando com a expropriada até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956."

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de outubro de 1988

DECRETO N.º 29.012, DE 12 DE OUTUBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 85,70m² (oitenta e cinco metros quadrados e setenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Roque, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a José Moreira Ramos, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1231/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 15,00m à direita da estaca 397 + 0,00m do eixo da V2 locado, seguem: 12,20m acompanhando a faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,00m à direita da estaca 397 + 13,00m do eixo da V2 locado, confrontando com a FEPASA; 13,90m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 28,90m à direita da estaca 397 + 13,10m do eixo da V2 locado, confrontando com Deolindo da Costa Curado Cordeiro; 18,31m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 29.013, DE 12 DE OUTUBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado,

constituído de um terreno com área de 155,90m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Roque, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Rosa Bodnar, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1232/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (B) que dista 15,30m à direita da estaca 63 + 19,80m do eixo da V2 locado; seguem: 80,20m acompanhando a faixa divisa até o ponto (G) que dista 15,00m à direita da estaca 68 + 0,00m do eixo da V2 locado, confrontando com a FEPASA; 80,61m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 19,20m à direita da estaca 63 + 19,50m do eixo da V2 locado, confrontando com a expropriada; 3,90m em reta pela cerca divisa, confrontando com Luiz, Juliano e Lirio Antonio Chiló até o ponto (B) de partida."

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 29.014, DE 12 DE OUTUBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.996,80m² (um mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados e oitenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Roque, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Lirio Antonio, Luiz e Juliano Chiló, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1.232/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 16,50m à direita da estaca 51 + 2,00m do eixo da V2 locado; seguem: 245,30m acompanhando a faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,30m à direita da estaca 63 + 19,80m do eixo da V2 locado, confrontando com a FEPASA; 3,90m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 19,20m à direita da estaca 63 + 19,50m do eixo da V2 locado, confrontando com Rosa Bodnar; 18,39m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 20,00m à direita da estaca 63 + 0,447m do eixo da V2 locado, confrontando com os expropriados; 24,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 25,00m à direita da estaca 61 + 15,447m do eixo da V2 locado, confrontando com os expropriados; 205,86m acompanhando a faixa divisa até o ponto (F) que dista 26,50m à direita da estaca 50 + 9,00m do eixo da V2 locado, confrontando com os expropriados; 15,50m acompanhando o rumo divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A..

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 29.015, DE 12 DE OUTUBRO DE 1988

Inclui dispositivos no Decreto n.º 6.632, de 20 de agosto de 1975, altera a redação de algumas de suas disposições e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos no Decreto n.º 6.632, de 20 de agosto de 1975, os dispositivos a seguir enumerados, com a seguinte redação:

I — os incisos XIV, XV e XVI no artigo 23:

"XIV — Divisão do Mercado de Trabalho;

XV — Divisão de Orientação Trabalhista e

XVI — Divisão de Orientação e Controle";

II — os artigos 34-A, 34-B e 34-C;